

ESTATUTO <sup>16</sup>

SUB N° .....  
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas  
Teresina. PI

*Francisco dos Anjos Lima Rocha*  
Escritor Promissada  
Cartório do 6º Ofício de Notas  
Teresina — Piauí

Capítulo I - Da denominação, sede e finalidade

Capítulo II - Dos associados.

Capítulo III - Das penalidades e sua aplicação

Capítulo IV - Dos órgãos e do exercício administrativo

Capítulo V - Da Administração

Seção I - Da Diretoria

Seção II - Do Conselho Fiscal

Capítulo VI - Da Assembleia Geral

Seção I - Da Assembleia Geral Ordinária

Seção II - Da Assembleia Geral Extraordinária

Capítulo VII - Do processo eleitoral

Seção I - Da eleição

Seção II - Dos candidatos

Seção III - Dos eleitores

Seção IV - Da votação

Seção V - Da apuração

Capítulo VIII - Da Posse

Capítulo IX - Da substituição dos conselheiros

Capítulo X - Do patrimônio

Capítulo XI - Da Dissolução

Capítulo XII - Disposições gerais e Disposições Transitórias

## Capítulo - Da denominação, sede e finalidade

Art. 1º - A Associação Piauiense dos Procuradores do Estado - APPE - fundada em 22 de agosto de 1983, instituição civil representativa dos Procuradores integrantes da carreira da Procuradoria Geral do Estado, ativos e inativos, é uma associação civil de fins não lucrativos com sede em Teresina, Capital do Estado do Piauí, com duração de prazo indeterminado e tem por finalidade:

da  
os;  
e  
Procuradores das Orlas das Direções  
Escritório Promissada  
Cartório do O do Notas  
Teresina - Piauí

- a) Promover e intensificar a união dos Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, postulando pelos interesses da classe.
- b) Incentivar a solidariedade entre os sócios;
- c) Estimular a cultura do direito e o aprimoramento da função de procurador, através da divulgação dos melhores trabalhos, em revistas técnicas, folhetos ou na imprensa,
- d) Incrementar o estudo de assuntos jurídicos, mediante a realização de debates, conferências, cursos e outros eventos de natureza jurídica;
- e) Prestar assistência e colaboração ao Procurador ativo, inativo ou em disponibilidade, incentivando a continuidade de sua atualização profissional;
- f) Promover a defesa dos interesses do Estado, interagindo com a Procuradoria Geral do Estado, se cabível;
- g) Promover reuniões de confraternização entre seus associados e manter atividades de ordem social e recreativa;
- h) Firmar convênios e contratos com a Administração Pública e com outras associações congêneres deste e de outros Estados, visando a permanente atualização de seus associados;
- i) Dar assistência jurídica ao associado envolvido em processo administrativo ou judicial decorrente do exercício do cargo, visando resguardar suas prerrogativas funcionais;
- j) Colaborar com a Procuradoria Geral do Estado na promoção de cursos de formação e aperfeiçoamento em advocacia do Estado e adaptação à carreira de Procurador do Estado;
- l) Representar seus filiados, judicial e extrajudicialmente, nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal.

§1º A APPE poderá, a juízo da Diretoria, instalar subsedes.

§2º É vedada a participação da APPE em assuntos de natureza estranha às suas finalidades.

## Capítulo II - Dos Associados

Art. 2º - São sócios da APPE do Piauí os Procuradores que integram o quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, ativos, em disponibilidade e aposentados, que se inscreverem de conformidade com as normas estatutárias.

Art. 3º - São as seguintes as categorias de sócios da APPE:

1. efetivos — os que forem admitidos em decorrência de posse no exercício da carreira de Procurador do Estado, sendo ativos e inativos.
2. Pensionistas dos Procuradores do Estado, a qualquer título.

Art. 4º São direitos do sócio efetivo.

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos da APPE;
- b) obter as vantagens constantes do presente estatuto e as que venham a ser estabelecidas;
- c) participar das assembleias gerais, discutindo e votando as matérias previstas na respectiva ordem do dia,
- d) propor aplicação de penalidades, e apresentar defesa quanto a aplicação de penalidade, na forma estabelecida neste estatuto;
- e) interpelar, por escrito e fundamentadamente, a Diretoria ou qualquer Diretor, acerca de assuntos relativos à administração da APPE;
- f) requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas por este Estatuto;
- h) pedir, mediante requerimento individual o cancelamento do seu nome do quadro social.

§1º - É condição para o exercício de qualquer de seus direitos, estar o sócio quite com a Tesouraria da Associação;

§2º - O direito previsto na letra “f” deste artigo será exercido mediante requerimento fundamentado e subscrito por, no mínimo, 20% ( vinte por cento) dos associados.

Art 5º - São deveres do sócio efetivo:

- a) velar pela fiel observância das normas estatutárias e regulamentares;
- b) exercer, com zelo e eficiência, cargo ou função para a qual tenha sido eleito ou nomeado na forma deste Estatuto;
- c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da APPE;
- d) pagar pontualmente as contribuições e demais encargos sociais;

no 6º Ofício de Notas  
Teresina  
Teresina - Piauí

- e) colaborar, eficientemente, para consecução dos objetivos da associação;
- f) manter atualizado seus dados pessoais junto a Associação.

### Capítulo III — Das penalidades e sua aplicação

Art. 6º - Pela inobservância ou infração de quaisquer dos deveres e obrigações estatutárias ou regulamentares, os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) suspensão pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, passível de conversão em multa, por prazo que for determinado, passível de prorrogação sucessiva ou multa;
- d) exclusão do quadro associativo

Art. 7º - Incorre na pena de advertência o sócio que violar alguma disposição estatutária ou regulamentar, se não houver outra penalidade cominada para a infração.

Art. 8º - A pena de censura é aplicável nos mesmos casos em que cabe pena de advertência, quando não se trate da primeira infração,

Art 9º - Incorre na pena de suspensão o associado que.

- I. reincidir em falta de que resultou pena de censura;
- II. não acatar as deliberações da Diretoria, da Assembleia Geral e dos demais órgãos da APPE;
- III. mantiver conduta incompatível com o decoro.

Art.- 10 - A pena de suspensão poderá ser convertida em multa, a juízo do órgão julgador.

§ 1º - A multa variará entre o mínimo de uma mensalidade e o máximo de seu décuplo.

§ 2º - O valor da multa será estabelecido de forma proporcional ao grau de culpa revelado que serviu de base para a aplicação da pena de suspensão.

§ 3º - O não pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias da decisão que a impuser, acarreta a suspensão do sócio, sem prejuízo do pagamento das mensalidades.

Art. 11 - Incorrem na pena de exclusão:

I. os que sofrerem pena de suspensão por três vezes, num lapso temporal de 05 (cinco) anos, ainda que por fundamentos diferentes;

II. os que, por ato doloso, causem prejuízo financeiro ou moral de natureza grave à APPE;

III - Os que praticarem fraude no processo eleitoral da APPE.

IV - Os que sofrerem condenação criminal que os incompatibilizem com a posição de associados da APPE ou forem demitidos de seus cargos de carreira.

Art. 12 - As penas serão impostas pela Diretoria mediante prévio processo sumário, no qual será assegurada ao interessado ampla defesa, instrução sigilosa e recurso.

§ 1º A Diretoria designará uma Comissão constituída por qualquer de seus associados que procederá à instrução do processo e sugerirá a aplicação da penalidade cabível

§ 2º - O prazo para instrução e decisão do processo será de 90 (noventa) dias.

Art. 13 - O recurso, em matéria disciplinar, será apresentado no prazo de 10 (dez) dias do conhecimento da decisão da Diretoria, que em 48 (quarenta e oito) horas submeterá o recurso à respectiva Comissão, que o apreciará no prazo de 05 (cinco) dias e opinará pelo seu provimento.

Parágrafo único — Compete à Diretoria o julgamento final dos recursos interpostos em matéria disciplinar, salvo nos casos de exclusão quando o órgão competente será a Assembléia Geral.

Art. 14 - A Comissão Disciplinar será composta por três sócios Procuradores, nomeados pelo Presidente da APPE, dentre os não integrantes da Diretoria.

Parágrafo único - No caso de afastamento de qualquer membro da Comissão, seu substituto será indicado pela Diretoria e nomeado em 5 (cinco) dias.

Art. 15 - As penas de advertência e censura serão sigilosas;

Art. 16 - Aplica-se subsidiariamente, em matéria de processo disciplinar, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Piauí ou a legislação que o substituir.

#### Capítulo IV - Dos órgãos e do exercício administrativo

Art. 17 - São órgãos da APPE:

- a) a Diretoria;
- b) a Assembléia Geral,
- c) O Conselho Fiscal;

Art. 18 - O exercício administrativo da APPE tem início em 1º (primeiro) de abril de cada ano e término em 31 (trinta e um) de março do ano seguinte.

## Capítulo V – Da Administração

### Seção I - Da Diretoria

Art.19- A Diretoria compõe-se de 10 (dez) membros:

SOB

Nº 1.256  
517-7

Teresina - Cartório 10 6º Ofício de Notas

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Diretor Administrativo e Financeiro;
- f) Diretor Administrativo e Financeiro Adjunto
  
- g) Diretor Jurídico e de Prerrogativas;
- h) Diretor de Comunicação;
- i) Diretor Social;
- j) Diretor de Inativos;

*Francisca das Alagas Lira Rocha*  
Escritora Promissada  
Cartório de Ofício de Notas  
Teresina - Piauí

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos direta e bienalmente, por voto vinculado, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Na hipótese de vacância de qualquer cargo da Diretoria, assumirá o sucessor eleito na forma indicada neste estatuto.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

1. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações legitimamente emanadas dos órgãos competentes da APPE;
2. manifestar oficialmente a opinião da classe nos assuntos relevantes de interesse desta;
3. estudar e propor medidas de caráter financeiro, econômico, cultural, recreativo e social, de interesse dos sócios;
4. superintender a administração do patrimônio da APPE;
5. desenvolver intercâmbio com entidades representativas de advogados, nacionais ou estrangeiras, no interesse da classe;
6. criar departamentos e sedes, designando os respectivos responsáveis;
7. convocar Assembléia Geral, Ordinária ou extraordinária, prevista neste Estatuto ou requerida segundo suas disposições;
8. submeter ao exame do Conselho Fiscal o relatório anual de Diretoria, o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o ano seguinte, até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, para posterior deliberação da Assembleia Geral Ordinária;

9. registrar os novos sócios Procuradores e cancelar a inscrição dos que não mais integrem os quadros sociais;
15. aplicar penalidades, conforme o previsto no Capítulo III deste Estatuto;
16. designar os membros da Comissão Disciplinar e Eleitoral;
17. alterar o valor da contribuição obrigatória mediante aprovação da Assembleia Geral, bem como propor contribuições especiais para face ao pagamento de despesas extraordinárias;
18. aprovar a contratação de serviços com terceiros;
19. determinar os estabelecimentos bancários onde a APPE deverá ter conta;
20. autorizar o Presidente a fazer despesas extraordinárias;
21. autorizar a aquisição não onerosa de bens imóveis;
22. conferir prêmio anual ao associado que mais tenha contribuído para elevar a dignidade da carreira,
23. manter órgão informativo, nele divulgando suas atividades em matérias do interesse da classe.

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou quando convocada, deliberando por maioria, os assuntos em pauta, e decidindo o Presidente em caso de empate.

Art. 21 - Compete ao Presidente.

1. representar a APPE, judicial e extrajudicialmente;
2. presidir as reuniões da Diretoria convocando-a quando entender necessária
3. convocar e presidir as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
4. presidir conferências, reuniões e sessões promovidas pela APPE;
5. representar, pessoalmente ou por delegado especialmente designado, a APPE junto à Associação Nacional dos Procuradores de Estado;
6. propor à Diretoria a criação de departamentos e subseções, dar posse aos respectivos administradores e propor a substituição destes;
7. propor à Diretoria a solução para os casos omissos;
8. adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da Associação, contrair obrigações, desistir, transigir, firmar compromissos, renunciar a direitos desde que, quando for o caso, tenha autorização da Assembleia Geral ou da Diretoria;

Escritório dos Advogados  
Eduardo de Almeida  
Cartório do Estado de Goiás  
Teraviva - Flaut

9. nomear delegados que representem a APPE em solenidades, congressos, certames jurídicos ou onde se fizer necessário,
10. dar posse aos membros do Conselho Fiscal e das Comissões Disciplinares,
  11. executar as decisões transitadas em julgado que imponham penalidade e as deliberações das Assembléias Gerais que lhe competirem;
  12. responder, em nome da Diretoria e ouvidos os seus membros, às interpelações dos sócios, feitas na forma estatutária, por escrito e Fundamentadas;
  13. propor à Diretoria majoração da contribuição obrigatória dos sócios, bem como, em casos especiais, a criação de contribuição especial, tendo em vista encargos sociais ou obrigações que aumentem o patrimônio da APPE e as atividades sociais;
  14. elaborar ou mandar elaborar, sob sua responsabilidade, ouvidos os demais diretores, o relatório anual da gestão, o balanço e a prestação de contas, submetendo-os ao exame e aprovação dos órgãos competentes,
  15. assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, ordens de movimentação dos fundos sociais, títulos, cauções, ordens de pagamento, relatórios, balancetes, balanços e demais atos ou papéis que envolvam responsabilidade da APPE, submetendo-os à deliberação dos demais diretores quando necessária a vinculação da Diretoria aos efeitos do ato e ao encaminhamento a outros órgãos de entidade,
  16. despachar o expediente e organizar a agenda de trabalhos de rotina da Diretoria;
  17. assinar correspondência dirigida às autoridades e atos que envolvam representação da APPE,
  18. autorizar despesas de mero expediente, determinando encaminhamento dos comprovantes respectivos ao diretor financeiro;
  19. praticar todos os atos não atribuídos expressamente pelo Estatuto outro membro da diretoria, desde que no interesse da Associação e seus sócios.

Parágrafo único - O exercício da Presidência é incompatível com o de cargo público de provimento em comissão, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Art. 22 - O Vice-Presidente auxilia o Presidente, desempenhando as funções que lhe forem atribuídas, substitui-o nos casos de impedimento ou licença e sucede-o no de vacância.

§ 1º - No impedimento ou licença do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelos demais membros da Diretoria, na ordem do art. 19.

§ 2º - No impedimento ou licença de qualquer membro da Diretoria, excetuado o disposto no parágrafo anterior, será ele substituído por outro diretor, que acumulará as atribuições de ambos os cargos.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

REGISTRO MICROFILMADO  
SOB Nº 1400

Teresina Cartono 6º Ofício de Notes

Presidência dos Dirigentes Ligeiros (Ligeiros)  
Escritório - Promissada  
Cartão de 6º Ofício de Notes  
Teresina - Piauí

1. organizar e superintender os trabalhos da secretaria, propondo à Diretoria as providências administrativas necessárias ao eficiente Funcionamento do setor.
2. ter sob sua responsabilidade o arquivo da secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;

10

SOB

1766  
 Cartório 6º Ofício de Notas

Teresma  
 Cartório

N °

3. controlar a expedição e recepção da correspondência, redigindo ou minutando os textos respectivos;
4. organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembleias, de acordo com os demais diretores;
5. lavrar e subscrever as atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
6. praticar todos os demais atos inerentes a atribuições da secretaria, não compreendidos nas dos demais diretores ou órgãos da APPE.
7. Substituir o Vice-Presidente em suas licenças, impedimentos ou ausências ocasionais.

Art. 24. Compete ao 2º Secretário:

1. substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
2. desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria;

Art. 25 - Compete ao Diretor Financeiro:

1. organizar e superintender os trabalhos de tesouraria, propondo à Diretoria as providências administrativas necessárias ao eficiente funcionamento do setor;
2. arrecadar e manter sob sua responsabilidade todos os valores da APPE, depositando as contribuições e rendas em conta bancária da entidade, aberta em estabelecimento de crédito que a Diretoria indicar;
3. movimentar, juntamente com o Presidente, os fundos sociais, emitindo cheques para pagamento de despesas autorizadas e arquivando dos respectivos comprovantes;
4. prestar ao Presidente, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral as informações de caráter financeiro que a estes ou à Diretoria forem solicitadas;
5. fiscalizar e supervisionar:
  - a) a escrituração dos livros contábeis e fiscais, zelando para que sejam mantidos em dia e em ordem;
  - b) a elaboração de balancete mensal, que deverá estar concluído antes do dia 10 (dez) de cada mês, para encaminhamento pela Diretoria ao Conselho Fiscal;
  - c) a elaboração de balanço anual e a prestação de contas da Diretoria;
6. colaborar na redação do relatório anual da Diretoria, quanto aos dados da tesouraria;

Francisco das Chagas Lima Rocha  
 Escrivão Promissado  
 Cartório do 6º Ofício de Notas  
 Teresina - Piauí

7. praticar todos os demais atos inerentes às atribuições da diretoria financeira, não compreendidos nas dos outros diretores ou órgãos da APPE.

Parágrafo único - As despesas não previstas ou não aprovadas pelos órgãos competentes da APPE serão de responsabilidade pessoal do Diretor Financeiro, ou solidária com o Presidente, se este as houver autorizado.

Art. 26. Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

1. substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
2. desempenhar outras atribuições que lho forem designadas pela Diretoria

Art.27 -Compete ao Diretor Jurídico e de Prerrogativas:

I - acompanhar e supervisionar as ações, a interposição de recursos e outros procedimentos para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses da APPE, supervisionando também a atuação de escritório ou de profissionais jurídicos contratados, para fins de avaliação dos resultados obtidos;

II - zelar pela preservação das prerrogativas da carreira de Procurador do Estado do Piauí e elaborar nota de desagravo ou repúdio, a ser subscrita pelo Presidente, quando na defesa dos interesses da Classe;

III - manter cadastro das causas ajuizadas e reunir as informações sobre o andamento das ações em curso, disponibilizando relatórios em área própria para os associados;

IV- Coordenar, no âmbito da Assembleia Legislativa, ações e projetos legislativos de interesse da carreira do Procurador do Estado;

V - exercer outras atribuições designadas pelo Presidente.

Art. 28. Compete ao Diretor de Comunicação:

I - coordenar as atividades de divulgação e comunicação da APPE;

II- supervisionar os serviços eventualmente contratados de profissionais da área de comunicação, visando a avaliar os resultados obtidos;

III - planejar ações integradas de comunicação da Entidade, de forma a aproximá-la dos associados e apontar a relevância da carreira para a sociedade;

IV - estudar, propor e implementar medidas que estimulem a manutenção do quadro de associados da Entidade;

V - organizar, manter e ampliar a carteira de convênios com o objetivo de oferecer benefícios diretos aos associados da Entidade;

VI - exercer outras atribuições designadas pelo Presidente.

Art. 29. Compete ao Diretor Social:

I - organizar as atividades sociais ordinárias coletivas da APPE e propor e organizar suas atividades sociais extraordinárias, em conjunto com a Presidência da Entidade, especialmente as Assembleias Gerais e os eventos alusivos a datas comemorativas dos Procuradores;

II - organizar atividades sociais e culturais de interesse da Classe, especialmente as do Congresso Nacional de Procuradores de Estado e do Distrito Federal;

III - organizar atividades sociais que promovam e divulguem - tanto as atividades da APPE quanto as da carreira de Procurador do Estado - perante as autoridades públicas e privadas e a sociedade em seu todo;

IV - promover atividades que estimulem o conagraçamento e o espírito de mútua colaboração e união entre os membros da carreira;

V - exercer outras atribuições designadas pelo Presidente.

Art. 30. Compete ao Diretor de Inativos:

I - encaminhar as discussões e cuidar especificamente dos interesses dos Procuradores aposentados, estreitando o relacionamento com a APPE e os colegas em atividade;

II - coordenar plano de trabalho que alcance os direitos e interesses dos Procuradores aposentados, recomendando ações específicas em seu favor;

III- exercer outras atribuições designadas pelo Presidente.

## Seção II - Do Conselho Fiscal

*Francisca dos Anjos Lira Rocha*  
Escritora promissada  
Cartório do O. J. de Notas  
Terecina — Piauí

Art. 31 - O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e de três suplentes, eleitos por sufrágio direto e secreto, dentre os sócios Procuradores.

Parágrafo único - Será de 2 (dois) anos o mandato de cada Conselheiro, coincidindo com o mandato da Diretoria.

Art. 32. Os Suplentes serão convocados, na ausência ou impedimento dos Conselheiros efetivos, obedecendo-se a ordem da sua vinculação ao Conselheiro afastado.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre o Relatório Anual da Diretoria, o Balanço, Balancetes e a prestação de contas a serem submetidas à Assembleia Geral.

#### Da Substituição dos Conselheiros

Art.34- Os suplentes serão convocados pelo Presidente da APPE em caso de vaga, impedimento ou licença superior a sessenta dias, de qualquer dos conselheiros titulares.

Parágrafo único - O suplente exercerá o cargo enquanto durar o impedimento ou licença do titular e, no caso de vacância, até o final do mandato.

#### Capítulo VI - Da Assembleia Geral

Art. 35 - A Assembleia Geral dos sócios Procuradores será convocada pela afixação do Edital de Convocação nas Sedes da APPE e Procuradoria Geral do Estado, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data designada para a sua realização.

Parágrafo único - Devem constar do edital: a ordem do dia, local e hora da realização da assembleia.

Art. 36 - Assembleia Geral compete:

- I. deliberar sobre qualquer medida de interesse da classe;
2. destituir os que ocuparem cargos ou funções eletivas ou de nomeação, desde que seus atos contrariem os interesses da Associação;
3. revogar as decisões da Diretoria e do Presidente, que reputar nocivas aos interesses da classe,
4. alterar o Estatuto Social, mediante proposta da Diretoria, ou de pelo menos 50% dos associados Procuradores;
5. deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria,
  6. aprovar o Relatório Anual da Diretoria, o balanço e a Prestação e Contas, após parecer do Conselho Fiscal,
  7. aprovar a aplicação de pena de exclusão de sócio da APPE, m e d i a n t e proposta da Diretoria;
8. deliberar sobre os aumentos da contribuição obrigatória ou criação de contribuições especiais, previstos no item 17, do Art. 20;

... O ...  
Escritório da Associação dos Procuradores do Estado  
Escritório da Associação dos Procuradores do Estado  
Escritório da Associação dos Procuradores do Estado

9. deliberar sobre a dissolução da Associação, mediante proposta da Diretoria ou de pelo menos 50% dos associados Procuradores

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os itens 2, 4 e 6 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações, consoante o disposto no Parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro 2002.

## Seção I Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 37 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, findo cada exercício administrativo, até o final de abril.

Art. 38 — A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta dos Sócios Procuradores, e em segunda, meia hora depois, com qualquer quorum, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, à exceção do previsto no parágrafo único do art. 36.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária deve, obrigatoriamente, deliberar sobre a matéria prevista no item 6 do artigo 36, que deverá constar de sua ordem do dia.

## Seção II Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 39 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando:

- a) convocada pela Diretoria ou pelo Presidente;
- b) requerida a convocação por, pelo menos, 20 % (cinco por cento) dos sócios Procuradores, observado o artigo 4º, f, e fundamentado o pedido,
- c) convocada por qualquer sócio subscritor do requerimento, caso a Diretoria não a convoque nos prazos estatutários;

§ 1º - Na hipótese da alínea "b" o Presidente convocará a Assembleia Geral Extraordinária dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da entrada do requerimento na Secretaria da Associação.

§ 2º - No caso da alínea "c", o Presidente convocará a Assembleia dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria da APPE, fixada sua realização em prazo não superior a 5 (cinco) dias da publicação do edital.

Art. 40 - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de mais da metade dos sócios Procuradores, observado o art.

4º, “F”, e, em segunda, meia hora depois, com qualquer quorum, sendo as decisões tornadas pela maioria dos votos dos presentes, à exceção do previsto no parágrafo único do art. 36.

] . F

## Capítulo VII Do Proceso Eleitoral

### Seção I

#### Da eleição

Art. 41 — A escolha do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º e do 2º Secretário, dos Diretores e dos Conselheiros far-se-á dentre os sócios procuradores, por sufrágio majoritário, direto e secreto, numa mesma eleição.

Art. 42 - A eleição realizar-se-á a cada 2 (dois) anos, na primeira quinzena de abril, em data fixada pela Diretoria.

Art. 43 - A Diretoria da APPE designará, até 60 (sessenta) dias antes da realização das eleições, 3 (três) sócios Procuradores para compor a Comissão Eleitoral, à qual compete adotar todas as providências para a realização das eleições, até proclamação final.

Parágrafo único - A Comissão prevista neste artigo extinguir-se-á com a proclamação final do resultado das eleições.

Art. 44 - A Comissão dará publicidade ao edital até 28 de fevereiro, afixando-o na sede da APPE, PGE e em outros locais de trabalho dos associados.

Parágrafo único — Do edital deverá constar:

- a) indicação de dia, local e horário da eleição;
- b) indicação do prazo de 20 (vinte) dias anterior a eleição para registro dos candidatos;
- c) relação de cargos a serem preenchidos e duração dos respectivos mandatos;
- d) outras indicações necessárias ao esclarecimento dos interessados.

### Seção II – Dos Candidatos

Art.45- Poderão ser candidatos os sócios Procuradores, observado o disposto no Art. 4º, §1º.

Art. 46 - A inscrição dos candidatos, constituídos em chapa vinculada, será feita na secretaria da APPE, até 20 (vinte) dias antes da eleição.

§ 1º - O registro das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal será decidido pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições estatutárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo para as inscrições, com publicação na sede da APPE e da PGE

§ 2º - Encerrada a fase de registro, a Comissão mandará imprimir cédula única, com os nomes das Chapas que concorrerem à Diretoria e demais candidatos ao Conselho, relacionados em ordem alfabética do prenome, com o local para assinalar o sufrágio.

Art. 47 — Somente concorrerão individualmente os candidatos ao Conselho Fiscal.

### seção III - Dos eleitores

Art. 48 - São eleitores todos os sócios Procuradores, observado o disposto no art. 4º, §1º.

Art. 49 - É vedado o voto por procuração ou por correspondência

Art. 50 - A relação dos eleitores será afixada, obrigatoriamente, na sede da APPE e da PGE até 5 (cinco) dias antes da eleição.

Parágrafo único - Será fornecida cópia da relação dos eleitores a sócio que a requeira, a suas expensas.

### Seção IV - Da votação

Art. 51 — A Comissão Eleitoral funcionará como Mesa Receptora e será composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) Mesários

Parágrafo único - Os candidatos não poderão fazer parte da mesa receptora, mas poderão fiscalizar os seus trabalhos

Art. 52 - A Mesa Receptora funcionará com o seguinte material:

- a) cédulas únicas, conforme o estabelecido no 2º do artigo 46;
- b) relação dos eleitores em ordem alfabética (art. 50)
- c) Uma urna;
- d) cabina indevassável.

Art. 53 - Observar-se-á na votação o seguinte:

a) os trabalhos terão a duração de 6 (seis) horas, ininterruptamente, fixados os termos inicial e final desse prazo pela Comissão, de modo a atender à conveniência do eleitorado, e serão realizados na sede da Procuradoria Geral do Estado.

b) o eleitor apresentará ao presidente da mesa receptora documento de identidade, em seguida assinará a lista dos eleitores, recebendo a cédula única, devidamente rubricada pelo presidente da mesa;

c) de posse da cédula única, na cabina indevassável, assinalará a chapa de sua preferência para a Diretoria e nomes escolhidos para o Conselho Fiscal;

Francisco de Assis Lima Rodrigues  
Estado de Pernambuco  
Comissão  
Cartório do Juízo do Notário

d)finalmente, ao sair da cabine, com a cédula única já dobrada, o eleitor depositará na urna;

Art 54 - Ocorrendo a criação de Procuradorias Regionais, caberá à Comissão Eleitoral expedir regulamento acerca do respectivo processo eleitoral.

Parágrafo único - Os sócios residentes fora da Capital, a seu critério, também poderão votar na sede da APPE.

### seção V - Da Apuração

Art. 55 - A apuração será pública e efetuada pelos integrantes da mesa receptora na sede da APPE, sob fiscalização direta dos candidatos, logo que encerrada a votação.

§ 1º - Considerar-se-á nulo o voto.

a) totalmente, se houver quebra do sigilo,

b) parcialmente, para a Diretoria se for sufragada mais de uma chapa ou para o Conselho Fiscal, se for assinalado um número de candidatos superior aos cargos em disputa;

d) totalmente, quando a cédula contiver quaisquer dizeres.

§ 2º - Só se procederá a novas eleições se os votos nulos superarem a metade dos votantes.

Art. 56 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e consignará em ata as ocorrências havidas.

Art. 57 - No caso de empate no preenchimento de cargo de Conselho Fiscal será proclamado vitorioso o candidato que conte maior tempo de inscrição na APPE excluídos os períodos em que houve interrupção.

§ 1º - Fica assegurado o prazo de 48 (quarenta e oito) para a interposição de recursos que serão recebidos pela Comissão Eleitoral;.

§ 2º - O recurso será apreciado dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar do seu recebimento pela Comissão.

### Capítulo VIII – Da Posse

Art. 58 - A posse solene dos eleitos e a transmissão de cargos dar-se-á em um dos últimos cinco dias de abril, em hora e local a serem fixados pela Diretoria, consultados os eleitos.

### Capítulo IX – Do Patrimônio

Art. 59 - O patrimônio da APPE se constitui dos imóveis transcritos ou inscritos em seu nome, dos que venha a adquirir a qualquer título e dos móveis, fundos e valores, bem assim, das doações e legados que venha receber.

Art. 60 — Constituem receitas da APPE:

1. as contribuições dos sócios;
2. o produto da venda de publicação que vier a editar;
3. doações e legados;
4. outras de quaisquer natureza.

Parágrafo único - Os sócios pagarão a contribuição, que será fixada em Assembleia Geral especialmente designada para tanto, por proposta da Diretoria, aprovada por maioria simples, observado o disposto no Capítulo IV deste estatuto

Capítulo X- Da Dissolução

Art. 61- A Associação será dissolvida mediante deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, em

1ª convocação, quando deverá ter o quorum de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (tres quartos) dos Sócios Procuradores

§ 1º - Não alcançado o quorum previsto caput deste artigo, deveser promovida uma 2ª convocação, com mais 08 (oito) dias de prazo, pelo menos, quando deverá ter o quorum mínimo de mais da metade dos sócios procuradores.

§ 2º - Com os votos contrários à dissolução de 20 % (vinte por cento) dos sócios procuradores, no mínimo, a Associação não se dissolverá.

Art. 62 - Aprovada a dissolução, liquidado o passivo, se houver, seus bens e haveres serão doados a uma sociedade beneficente, indicada pela mesma Assembleia que assim tiver deliberado pela dissolução. Os arquivos terão o destino que a Assembleia decidir.

Capítulo XI - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 63 - Os sócios não responderão pelas obrigações sociais.

Art.64 - As funções eletivas, de nomeação ou de direção, exercidas pelos sócios, não serão remuneradas, assegurado, todavia, o reembolso de despesas feitas no interesse da APPE, desde que comprovadas.

Art. 65- O valor da contribuição de que trata o artigo 60, I, e parágrafo único é de R\$ 250,00 ( duzentos e cinquenta) reais mensais.

Art.66 - Os casos omissos serão resolvidos na forma do disposto no art. 21,"7", deste Estatuto.

Art. 67 - Fica mantida a composição da Diretoria, bem como, convalidados todos os atos e deliberações emanados dos órgãos da APPE, desde a sua fundação, revogadas as disposições em contrário, expressamente o Estatuto anterior.

Art. 68 - Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Exemplares de Obrigações Livres  
Escrituras Promissórias  
Cartões de Nota  
Paróquia - Piauí

(Estatuto registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Teresina, 6º Ofício de notas, sob o nº 6550.)

Proc. Maria de **Lourdes Tertó** Madeira

Presidente da APPE

OAB nº 1.797